

**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

PROCESSO Nº 20.173.848-2

**ANEXO V
TERMO DE CREDENCIAMENTO**

A **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob o n. 77.071.579/0001-08, com sede no Palácio das Araucárias, Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Térreo e 3º andar, CEP 80530-140, Curitiba/PR, por meio da ESCOLA DE GESTÃO DO PARANÁ, como órgão **credenciador**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Elisandro Pires Frigo, nomeado por meio do Decreto Estadual n. 07-2023 de 01/01/2023, tendo como conveniado **credenciado** a instituição privada, nome fantasia, UNIENSINO, Nome Social: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA, CNPJ: 81.908.386/0001-36, neste ato representado por Daniel Roberto de Almeida, inscrito no CPF sob o nº 996.327.999-68, com fulcro na Lei Estadual n. 15.608/2007, Lei Federal n. 8.666/1993, Decreto Estadual n. 9.220/2021 e demais dispositivos aplicáveis e subsidiados pela Lei Estadual n. 20.740/2021, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO que tem como parte integrante o contido no protocolo nº. 20.133.874-3 e o Edital de Credenciamento nº. 01/2023, bem como é regido pelo referido termo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem como objeto o credenciamento com INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, para o desenvolvimento do Programa denominado “**PR_PR-FORMAR**”, que visa promover parcerias com INSTITUIÇÕES DE ENSINO PRIVADAS, objetivando a concessão de descontos sobre as mensalidades e/ou matrículas de cursos a serem ofertados aos(as) servidores(as) da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Paraná, nos seguintes níveis de educação: ensino técnico profissionalizante, ensino superior, pós graduação (latu sensu), ensino de idiomas e cursos livres.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Credenciador com o Credenciado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações dos credenciados:

- a) Executar diretamente os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis;
- b) Implantar, a partir da vigência do Termo de Credenciamento, os descontos concedidos sobre o valor da matrícula e/ou das mensalidades dos cursos ofertados aos(as) servidores(as) e seus dependentes legais, independente da época de suas matrículas junto à Instituição de Ensino;
- c) Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados na relação informada no pedido de credenciamento;

- d) Disponibilizar à Escola de Gestão do Paraná, quando solicitado, a relação de servidores(as) e dependentes legais matriculados, visando o acompanhamento e supervisão do Convênio;
- e) Indicar um(a) representante que será interlocutor(a) entre a Instituição de Ensino e a Escola de Gestão, e responsável pelo monitoramento e pela supervisão do Termo de Credenciamento;
- f) Informar quando solicitado à Escola de Gestão do Paraná a relação de cursos e descontos correspondentes ofertados aos servidores e seus dependentes;
- g) Informar aos servidores e dependentes quando solicitado, os canais de atendimento (secretaria, telefone, site), a relação de cursos e descontos correspondentes ofertados;
- h) Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado;
- i) Comunicar à Escola de Gestão do Paraná por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do credenciamento com a oferta dos cursos e dos descontos a eles relacionados, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Termo de Credenciamento;
- j) Oferecer o desconto informado, seja em matrícula e/ou mensalidade de curso ofertado;
- k) Comprovar a autorização e prévia comunicação ao servidor consignante sobre eventuais ajustes contratuais;
- l) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Escola de Gestão do Paraná ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Credenciamento;
- m) Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Escola de Gestão do Paraná, cujas reclamações se obrigam a atender;
- n) Relatar à Escola de Gestão do Paraná toda e qualquer irregularidade verificada na vigência do Termo de Credenciamento;
- o) Seguir as colocações especificadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

3.2. São obrigações da Escola de Gestão do Paraná:

- a) Manter equipe disponível para atender os credenciados no esclarecimento de dúvidas e fornecimento de orientação, nos casos que assim o requeiram;
- b) Exercer o acompanhamento do Termo de Credenciamento;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no termo de credenciamento;
- d) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento do Termo de Credenciamento.

3.3. Caberá aos servidores e seus dependentes.

- a) Solicitar informação à instituição de ensino credenciada escolhida, dos procedimentos de adesão ao programa, da relação de cursos e dos descontos disponíveis para o programa, via canais de atendimento disponibilizados;
- b) Apresentar comprovação de ser servidor público ou dependente, e demais documentos necessários e solicitados pela instituição de ensino privado;
- c) Se habilitar no sistema "PRconsig", que possibilita verificar saldos de margem consignável, custo efetivo total, prazos de empréstimos, simulação de empréstimo e de liquidação antecipada e outras funcionalidades oferecidas pelo sistema de consignação em folha;
- d) Possuir cadastro válido e atualizado no sistema PRconsig, quando da utilização da consignação em folha de pagamento, pelo site: <https://www.prconsig.seap.pr.gov.br/>;

- e) Solicitar e autorizar, a consignação em folha de pagamento, junto à instituição de ensino cadastrada, quando da escolha do servidor por esta forma de pagamento;
- f) Seguir as colocações especificadas no Edital de Credenciamento e no Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO

4.1. Fica responsável pelo acompanhamento do presente Termo de Credenciamento a Comissão Técnica de Credenciamento, designada pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

4.1.1. As denúncias de irregularidades de prestação de serviços poderão ser efetuadas diretamente à Escola de Gestão do Paraná via telefone (41) 3313-6060 ou e-mail prformar@seap.pr.gov.br; ou ainda via OUIDORIA, através do site <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/Ouvidoria-SEAP>.

4.1.2. As denúncias referentes ao Sistema PRconsig e ao faturamento poderão ser efetuadas por meio do telefone: 0800-643-0037.

CLÁUSULA QUINTA: DA DESVINCULAÇÃO TRABALHISTA

5.1. Não se estabelece, por força do presente Termo de Credenciamento, nenhum vínculo empregatício entre a SEAP e as instituições de ensino privadas relacionadas para execução do objeto do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

6.1. Os partícipes serão responsáveis, individualmente, pela ação de medidas de segurança necessárias à execução deste Termo de Credenciamento, preservação de pessoas, bens e interesses próprios e de terceiros, assumindo total responsabilidade perante a outra parte e/ou terceiros por qualquer pedido de indenização, reclamação, ação administrativa ou judicial, prejuízos, custos, despesas, ou perdas decorrentes de danos diretos ou indiretos que tenham se originado da má execução, inexecução ou descumprimento deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

7.1. Nenhum dos partícipes será responsabilizado ou considerado faltoso por descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Credenciamento, se impedida de desempenhar suas funções por motivo de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

8.1. O presente Termo de Credenciamento pode ser alterado e/ou prorrogado mediante acordo prévio entre os partícipes, constituindo-se as alterações ajustadas em objeto de Termos Aditivos, que serão parte integrante para todos os efeitos deste Termo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. O presente Termo não prevê a transferência de recursos por quaisquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Poderá ser solicitado o descredenciamento por escrito a qualquer tempo.

10.2. São hipóteses de descredenciamento, dentre outras:

- a) Interromper qualquer dos cursos em andamento, sem prévia justificativa por escrito endereçada à SEAP/Escola de Gestão.
- b) Cobrar qualquer honorário profissional dos(as) servidores(as) ou dependentes legais relativo aos trabalhos executados em razão do credenciamento.
- c) Repassar para outra Instituição de Ensino a execução do ajuste celebrado no todo ou em parte.

- d) Não cumprir qualquer das cláusulas estabelecidas no Termo de Credenciamento e neste Edital.
- e) Apresentar em qualquer fase do processo de Credenciamento ou durante a vigência do Termo de Credenciamento documentos que contenham informações inverídicas.

10.3. Além dos motivos previstos em Lei e no Edital de Credenciamento, poderão ensejar o descredenciamento:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- c) Alterar os índices de descontos acordados no decorrer da execução do curso em execução pelo servidor ou seus dependentes;
- d) Desatender as determinações do acompanhamento;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos a Escola de Gestão do Paraná, independente da obrigação do credenciado contratado em reparar os danos causados.
- g) Alteração social ou modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo do credenciamento, prejudique o cumprimento de seu objeto;
- h) Prestar informações inexatas à SEAP e a Escola de Gestão do Paraná, ou causar embaraços ao acompanhamento do Credenciamento;
- i) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso;
- j) Venha a ser declarado inidôneo ou punido com proibição de licitar com qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- k) O desempenho insatisfatório no desenvolvimento do Credenciamento.

10.4. Em todo o caso, de descredenciamento, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato de descredenciamento, a Escola de Gestão do Paraná, salvo quando for decorrente de cumprimento de ordem judicial, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1 O Credenciador e a Credenciada comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal n. 13.709/2018 e do Decreto Estadual n. 6.474/2020.

11.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do pactuado por parte da Credenciada será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do Credenciador, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo Credenciador.

11.3. Os dados pessoais tratados pela Credenciada somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo, vedada sua utilização para outros fins.

11.4. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do Credenciador, hipótese em que a SUBCONTRATADA ficará sujeita aos mesmos limites e obrigações legais e contratuais impostos à Credenciada.

11.5. A Credenciada deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

11.6. A Credenciada deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

11.7. A Credenciada responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na legislação, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

11.8. A Credenciada dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do Credenciador, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

11.9. A Credenciada é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

11.10. A critério do controlador e do encarregado de dados do Credenciador, a Credenciada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

11.11. O encarregado da Credenciada deverá comunicar formal e imediatamente ao Credenciador no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Credenciada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela Credenciada.

11.12. Caso a Credenciada não disponha de todas as informações elencadas no parágrafo do momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela Credenciada.

11.13. O Credenciador poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à Credenciada, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

11.14. A observância dos itens 11.11, 11.12 e 11.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da Credenciada na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo.

11.15. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da Credenciada, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

11.16. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual n. 6.474/2020.

11.17. A Credenciada deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal ao Credenciador no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pelo Credenciador.

11.18. Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Credenciada deverá realizar a transferência dos dados ao Credenciador, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

11.19. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do Credenciador à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto n. 6.474/2020.

11.20. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Publicação resumida do presente Termo de Credenciamento será efetivada por extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem plenamente de acordo com o ajustado, os partícipes firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições, para que produza os efeitos legais.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

(Assinado eletronicamente)

Daniel Roberto de Almeida

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR ANCHIETA

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Palácio das Araucárias - Térreo - Centro Cívico - 80530-140 - Curitiba - PR



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECREDENCIAMENTOPRFORMAR_EGP_Ed01_2023_UNIENSINO_FAESP_VAss.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Elisandro Pires Frigo** em 10/05/2023 16:22.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Daniel Roberto de Almeida** em 10/05/2023 14:14.

Inserido ao protocolo **20.173.848-2** por: **Ronald Marcio de Lima** em: 10/05/2023 16:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
4870715d5e5d34c4a14134ba4a28c158.